



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 035/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N º 042/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N º 059/2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 042/2019**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Materiais e Suprimentos de Informática em Geral para atender a Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

**4.3.1** Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Materiais e Suprimentos de Informática em Geral para atender a Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

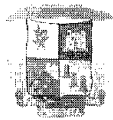
- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (Doze) meses**, com termo inicial em **30/12/2019** e termo final em **30/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





#### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 042/2019**.

<b>Razão Social /End.</b>	RENATO DA SILVEIRA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.659.432/0001-41, sediada na Rua das Acácias, nº. 675A, bairro Jardim Panorama, na cidade de Passos/MG, CEP 37.902-020, neste ato representada por <b>Renato da Silveira</b> , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 949.358.406-25 e RG nº M – 11.090.088 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº. 675 bairro Jardim Panorama, na cidade de Passos/MG, telefone (35) 99807-3134; (35) 3526-7715, renatojetprinter@hotmail.com				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
91	Fita Nylon / Compatível com Impressora matricial Epson FX-890 / Produto 100% Novo.	Unid.	2	R\$24,00	R\$48,00
<b>VALOR TOTAL POR FORNECEDOR</b>					<b>R\$48,00</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 042/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 042/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLAÚSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 042/2019**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega.

d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almojarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**

e) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Correio Eletrônico.

f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea "e", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

g) O município/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete".

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitap1a@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por correio eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- k) Os materiais e equipamentos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLAÚSULA VII – DA GARANTIA**

- a) A assistência técnica em garantia para os equipamentos será prestada na modalidade on site de segunda a sexta-feira, no horário das 8hs às 16hs, e consistirá na reparação dos eventuais vícios e falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento do equipamento, durante todo o período de garantia.
- b) A vencedora deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante e deverá ser capaz de atender a localidade em que será entregue o equipamento.
- c) A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, sitio na internet ou por telefone.
- d) O prazo de início do atendimento dos chamados de assistência técnica durante a garantia será de no máximo 15 (quinze) dias, contado a partir da data da comunicação feita pelo Município.
- e) O término do reparo do equipamento deverá ser concluído em no máximo 15 dias, contados do envio/retirada do equipamento, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio/retirada do equipamento, caso contrário deverá ser providenciado pela vencedora, a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento.

#### **CLAÚSULA VIII – DO PAGAMENTO**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

a) Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial. **A adjudicatária incorre em multa correspondente a 10% do valor do item adjudicado à ela, caso não comprove, no prazo estipulado, o atendimento dos itens 2.5 e 7.3.12 c/c com o item 7.3.13 do Edital, o mesmo se aplica para as demais adjudicatárias em ordem subsequente.**

b) Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

c) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência,** que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- 2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 2.5** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 2.6** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 2.7** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.
- 2.8** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 2.9** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou de contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
- 2.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 2.11** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da Adjudicatária com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93. portanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapim@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

b) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

c) b) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

II. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

## CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo ADJUDICANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [licita:ta@gmail.com](mailto:licita:ta@gmail.com)

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Federal, e para os órgãos que venham a utilizar dessa Ata de Registro de Preços o Foro competente será o que melhor lhes aprouver.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 038 – 02.01.01.04.122.0002.1003.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 063 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 074 – 02.02.01.04.121.0017.1004.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 101 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 129 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 158 – 02.04.01.12.361.0004.1008.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 168 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 197 – 02.04.01.12.365.0005.1012.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 203 – 02.04.01.12.365.0005.2030.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 212 – 02.04.01.12.365.0005.2031.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 316 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00  
Ficha 320 – 02.04.03.12.361.0006.2047.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.47.00  
Ficha 426 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 435 – 02.06.01.10.301.0008.1023.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 453 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 518 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00  
Ficha 545 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.49.00  
Ficha 584 – 02.07.01.08.122.0011.1027.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 591 – 02.07.01.08.122.0011.2088.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 616 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 631 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 621 – 02.07.01.08.243.0011.2176.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 666 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 670 – 02.07.02.08.122.0011.2095.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 672 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 677 – 02.07.02.08.244.0011.2096.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 680 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 685 – 02.07.02.08.244.0011.2097.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 729 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 733 – 02.08.01.27.811.0012.1021.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 756 – 02.08.02.13.392.0012.1059.4 4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 768 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 793 – 02.08.03.23.695.0012.1003.3 3.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 042/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também subscrevem.


**Pimenta/MG, 30 de Dezembro de 2019.**


**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.131/2019:**

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO DA SILVEIRA EIRELLI - ME**  
**CNPJ: nº 22.659.432/0001-41**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG







**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2019**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 035/2019. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Estrutura para as Festividades do Município de Pimenta/MG. Contratado: **RENATO DA SILVEIRA EIRELLI - ME**. Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 059/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA: 30/12/2019 e termo final em 30/12/2020. Valor: R\$48,00 (Quarenta e Oito Reais).**

**Dotação Orcamentária:** Ficha 038 – 02.01.01.04.122.0002.1003.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 063 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 074 – 02.02.01.04.121.0017.1004.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 101 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 129 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 158 – 02.04.01.12.361.0004.1008.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 168 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00Ficha 197 – 02.04.01.12.365.0005.1012.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.01.00Ficha 203 – 02.04.01.12.365.0005.2030.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00Ficha 212 – 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00Ficha 316 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00Ficha 320 – 02.04.03.12.361.0006.2047.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.47.00Ficha 426 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 435 – 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 453 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 518 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00Ficha 545 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.49.00Ficha 584 – 02.07.01.08.122.0011.1027.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 591 – 02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 616 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 631 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 621 – 02.07.01.08.243.0011.2176.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 666 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00Ficha 670 – 02.07.02.08.122.0011.2095.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.29.00Ficha 672 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00Ficha 677 – 02.07.02.08.244.0011.2096.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.29.00Ficha 680 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00Ficha 685 – 02.07.02.08.244.0011.2097.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.29.00Ficha 729 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 733 – 02.08.01.27.811.0012.1021.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 756 – 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 768 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 793 – 02.08.03.23.695.0012.1003.3.3.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta-MG, 30 de Dezembro de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**

**Allysson José Ribas de Oliveira**  
Equipe de Apoio

JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

